



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"

013
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº. 4.357 DE 29/10/2008

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CANOINHAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO E COMPETÊNCIA

Art.1º. Fica criado O COMDEMA, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão de composição paritária, deliberativo, normativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Canoinhas – SC, na proteção, preservação, recuperação e fiscalização ambiental no território do município;

Parágrafo único – O COMDEMA, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrará a estrutura organizacional da prefeitura municipal, vinculada ao gabinete do prefeito de Canoinhas.

Art. 2º. O COMDEMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da política ambiental, na preservação, recuperação, proteção e fiscalização no Município de Canoinhas.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração a sua administração;

III – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, na imposição de licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras, ou passíveis de degradação ambiental;

V – colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VI – promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a Rede de Ensino Municipal;

VII – manter intercâmbio com as atividades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"

014
NÚMERO
RUBRICA

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgarem necessárias;

IX – deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, bem como complementar listagem das atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental de impacto local, previstas na Resolução CONSEMA 0206.

X – deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XI – propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

XII – apreciar e pronunciar-se sobre os Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Canoinhas, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

XIII – propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

XIV – fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público, no âmbito do Município de Canoinhas, quanto à observação da legislação ambiental, bem como analisar balanço e relatório das atividades da Fundação Ambiental Municipal de Canoinhas;

XV – manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XVI – deliberar sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIARIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

XVII – elaborar seu Regimento Interno;

XVIII – apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

XIX – examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, bem como atos, procedimentos relacionados à gestão ambiental pela Fundação Ambiental Municipal de Canoinhas;

XX – propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XXI – acompanhar e fiscalizar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – emitir parecer sobre recursos administrativos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Fundação Ambiental Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"

015
NÚMERO
RÚBRICA

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 32 (trinta e dois) membros de forma paritária por representantes do setor público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Setor Público:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Epagri – Regional de Canoinhas;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família;
- CASAN – Regional de Canoinhas;
- FLONA – Floresta Nacional de Três Barras;
- Fundação Ambiental Municipal;
- SDR – Secretaria de Desenvolvimento Regional de Canoinhas;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- Corpo de Bombeiros – 2º Companhia – 3º BPM;
- FATMA – Regional de Canoinhas;
- Polícia Ambiental – 12º Pelotão Ambiental de Canoinhas;
- Embrapa Canoinhas;
- COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Canoinhas.

II – Representantes da Sociedade Civil;

- UNC – Universidade do Contestado – Campus Canoinhas;
- ONG – Ambientalista do Contestado;
- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Canoinhas;
- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- Associações de Bairros de Canoinhas;
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Canoinhas;
- CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
- ACIC – Associação Comercial e Industrial de Canoinhas;
- Microbacias II: Rio Timbozinho – Barra Mansa;
- Microbacias II: Rio dos Pardos;
- Microbacias II: Rio Arroio da Areia;
- Microbacias II: Rio do Tigre;
- Microbacias II: Rio Córrego das Flores;
- Microbacias II: Rio Água Verde;
- ONG – SAVC – Sociedade Assistencialista do Vale do Contestado;

M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"

016
NÚMERO
RUBRICA

– SINDIMADEIRA – Sindicato da Indústria Madeireira.

Art. 5º. Cada membro do COMDEMA terá um suplente devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência.

Parágrafo único – Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.

Art. 6º. Todas as instituições que compõe o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários municipais;

Art. 8º. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do regimento Interno e eleição da Diretoria Executiva, que deverá ter maioria absoluta.

Art. 10. O mandato dos membros do COMDEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- IV – Doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- V – Procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do COMDEMA;
- VI – Pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.

Art. 11. Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida duas reconduções;

Art. 12. Os membros do COMDEMA eleitos, depois de nomeados e empossados pelo Prefeito, reunir-se-ão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e elegerão uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"

017
NÚMERO
RÚBRICA

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O exercício das funções de membro do COMDEMA reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

§1º. O exercício da função de conselheiro é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município e não será remunerado.

§2º. Os membros do COMDEMA, quando em viagem a serviço do Conselho, perceberão diária no valor dos limites estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários de Gabinete do Prefeito, bem como as respectivas passagens.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§1º. As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º. A critério do Conselho, poderá participar convidados com direito a voz.

Art. 15. O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foros próprios, públicos ou privados, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

Art. 16. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. O apoio técnico e administrativo do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação dos Conselhos Municipais, responsável pela orientação, articulação, acompanhamento e avaliação do andamento dos trabalhos técnicos e administrativos de todos os Conselhos Municipais com o propósito de cuidar para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos e pela Fundação Ambiental Municipal de Canoinhas.

Art. 18. O COMDEMA manterá com órgãos de Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 19. As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em Resoluções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"

NÚMERO
RÚBRICA

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

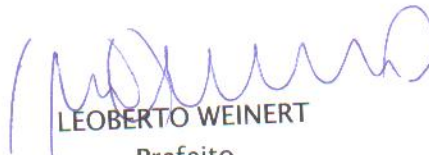
Art. 20. A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

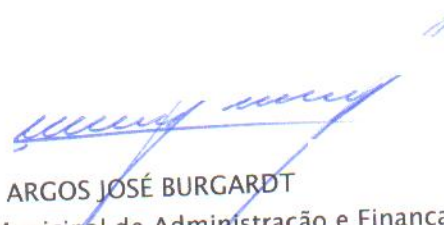
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de outubro de 2008.


LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 29/10/2008.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças